



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

**REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE
LICENCIATURAS TECNOLOGIAS BACHARELADOS**

E ENGENHARIAS DO IFS

**(Aprovado através da Resolução nº 19/2009/CS, de
09 de novembro de 2009)**



128

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 19/2009/CS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais delegadas pela Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, utilizando da competência de que trata especificamente o § 1º do Art. 10,

RESOLVE, AD REFERENDUM:

1. Aprovar a regulamentação das Atividades Complementares dos Cursos de Licenciaturas, Tecnologias, Bacharelados e Engenharias do IFS, como segue:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo dos cursos de licenciaturas, cursos superiores de tecnologia, bacharelados e engenharias.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para as licenciaturas, conforme legislação aplicável e facultativa para os cursos superiores de tecnologia, bacharelados e engenharias.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de saberes que fomentem comportamentos sociais, humanos, éticos, culturais e profissionais. Tais atividades acadêmicas serão adicionadas às demais e deverão contemplar as dimensões descritas nesse regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando as dimensões:

138



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



248

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



158

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



169
8

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**



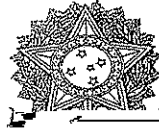
178

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

[The remainder of the page is obscured by heavy black redaction bars.]



18
81



178

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
R. Manoel de Medeiros, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260

Art. 15º - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga



208

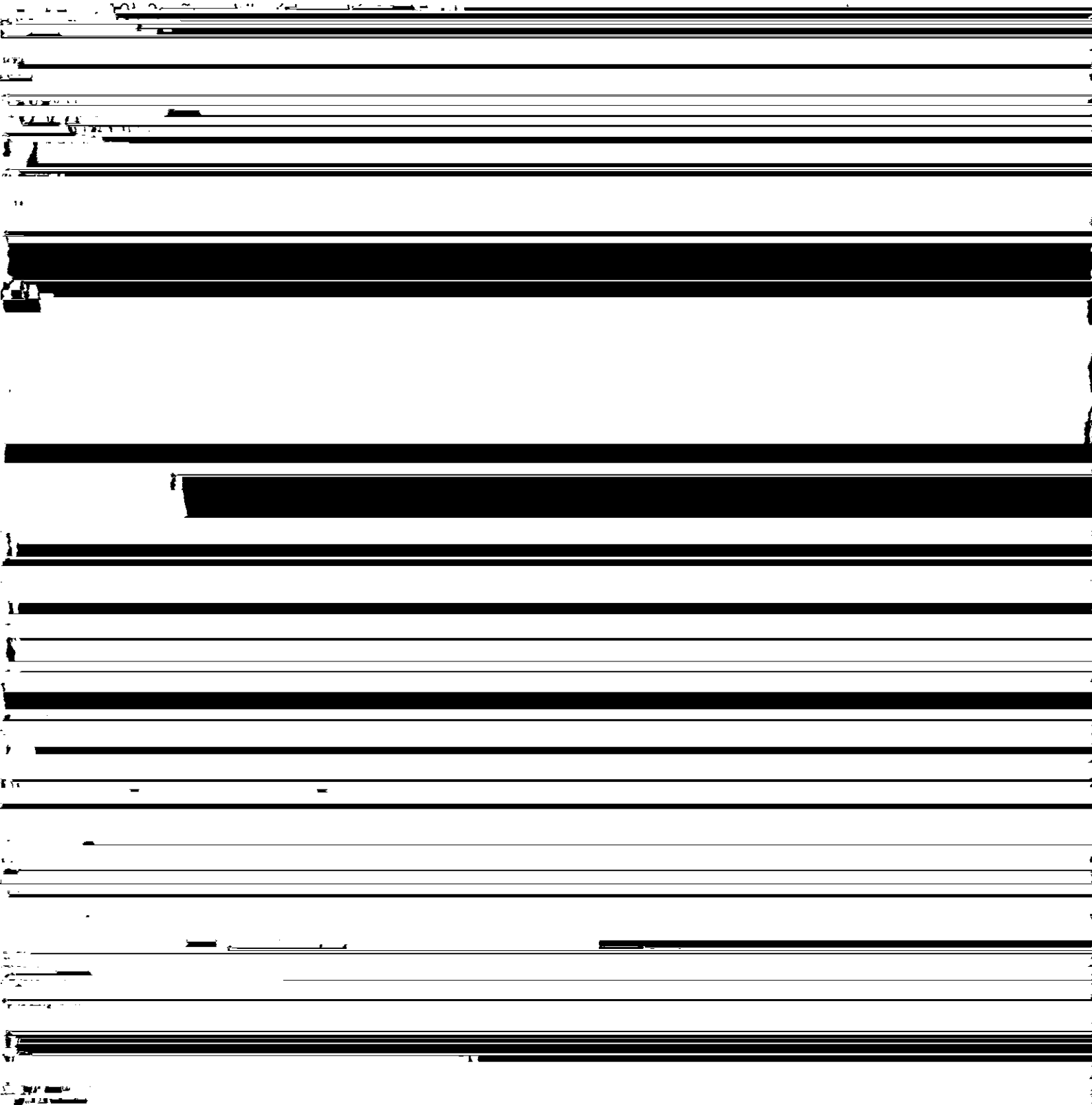
SECRETARÍA DE EDUCACIÓN PROFESIONAL Y TECNOLÓGICA



218

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

9) Serão atribuídos até 10 (dez) horas equivalentes por participação em atividades beneficentes.





228

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

22) Será atribuído até 20 (vinte) horas equivalentes por participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais disciplinas/unidades curriculares tenham sido aprovadas